

**LEI MUNICIPAL Nº 2611 DE 04/01/99**

**PROMULGADA EM 04/01/99**

**PROJETO DE LEI Nº 2724**

**“ DOA IMÓVEL A EMPRESA ORGANIZAÇÃO MÉDICA E HOSPITALAR SÃO LUCAS, “HOSPITAL E MATER NIDADE SÃO SEBASTIÃO”.**

A Câmara de São Sebastião do Paraíso, decreta e o seu Presidente promulga de acordo com o artº 55, § 8º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

~~ARTº 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar, à Organização Médica e Hospitalar São Lucas Ltda., com o nome de fantasia, HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO, sediada nesta cidade, na Rua Hildeu de Souza Braga, inscrita no CGC MF sob nº 21.780.747/0001-0, uma área de 6.935,25 m<sup>2</sup> (seis mil, novecentos e trinta e cinco metros e vinte e cinco centímetros quadrados), localizada no Jardim Europa V, destacada a área maior e assim descrita: “Medindo-se um terreno urbano sem benfeitorias, caracterizado por parte da área verde já desafetada, no loteamento Jardim Europa V, Rua Iugoslávia, distante 145,50 metros da esquina com a Rua Deputado Humberto de Almeida, com as seguintes medidas e confrontações: 58,00 metros mais 14,00 metros de frente para a Rua Iugoslávia, 98,50 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com a área remanescente; 89,50 metros do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com os lotes 02 e 03 e 71 metros aos fundos, confrontando com a Rua Projetada, encerrando assim uma área total de 6.935,25 m<sup>2</sup>.~~

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar, à ORGANIZAÇÃO MÉDICA E HOSPITALAR SÃO LUCAS LTDA., que tem o nome de fantasia de HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO, sediada nesta cidade, à Rua Hildeu de Souza Braga, inscrita no CGC MF sob o nº 21.780.747/0001-80, uma área de 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), localizada no Jardim Europa V, destacada de uma área maior e assim descrita: "Um terreno urbano sem benfeitorias, situado nesta cidade, no Bairro Jardim Europa V, desmembrada da unificação dos lotes "A", "B" e "H", situado à Rua Iugoslávia, em seu lado ímpar, distante 115,03 metros da esquina com a Rua Hungria com as seguintes medidas e Confrontações: 53,50 metros de frente para a Rua Iugoslávia; 96,50 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote "C"; 90,00 metros do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote "UA" e 52,50 metros aos fundos, confrontando com a Avenida Projetada, encerrando, assim, uma área de 5.000,00 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), justificando-se o interesse social da doação a finalidade descrita no parágrafo único deste artigo. (Art. 1º com redação dada pela Lei Municipal nº 2634 de 16/03/1999).

PARÁGRAFO ÚNICO - Referida área propiciará à donatária a ampliação das instalações hospitalares, com atendimento local e regional.

ARTº 2º - O imóvel, a ser doado, retornará ao Patrimônio Público Municipal, diante das seguintes ocorrências:

- a) o não início de edificação, no imóvel doado, dentro do prazo de 12 (doze) meses, a partir da sanção desta Lei;
- b) a transferência do imóvel, a terceiros, ou gravame de hipoteca ou outro ônus imobiliário, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal;
- c) mudança da finalidade descrita no Art. 1º desta Lei, sem a autorização mencionado no item anterior;
- d) transferência da sede da Donatária para outro Município;
- e) extinção da Empresa.

ARTº 3º - Para a presente doação será observado o Art. 3º do Decreto 1.822, de 19/09/97.

ARTº 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 04 de Fevereiro de 1999.

VER.PRES.MARIA APARECIDA PIMENTA PEDROSO / VER.VICE-PRES. ADALBERTO OZELIM  
/ VER. SECRET.JOSE CAPRONI DE CARVALHO

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE